



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1379, DE 19 DE JULHO DE 2019

***INCENTIVA O PROJETO "ESPORTE
PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município de Anchieta incentivará o Esporte Paraolímpico nas Escolas públicas Municipais, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Anchieta-ES a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que Couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de julho de 2019

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 19/7/19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"